

- A deliberação da Plenária no dia **27 de agosto de 2020**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, item 2.2 : Ações de qualificação e melhoria das estruturas dos serviços e equipamentos de execução de atendimento à criança e ao adolescente do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 1º** - Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil, atuantes em programas e serviços na área de crianças e adolescentes no município de Londrina, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Critério

**§ 2º** - 3. Serão contemplados 20 Projetos no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Cada Programa ou Serviço poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**§ 3º** - Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os fins de:

- I) Custeio: Material de Consumo (despesas necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação e contratação de serviços, mão de obra);
- II) Investimento: equipamentos (aquisição de materiais permanentes e bens) e pequenas reformas;
- III) Não serão aceitas as propostas cuja despesa se destine à manutenção do serviço ou programa, como salário e encargos sociais do quadro de recursos humanos permanente e já existente da OSC.

**§ 4º** - Os recursos serão repassados em parcela única.

**§ 5º** - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 021/2020 – CMDCA, 01 de setembro de 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na *Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 28 de março de 2019* e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.

- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

- o art. 260, parágrafo segundo, da Lei nº 8.069, que estabelece que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização de recurso do Fundo, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas.

- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

- o processo de estudo desenvolvido pela Comissão de Fundo deste Conselho, que observou e considerou o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança, enquanto processos decisórios coletivos deste Conselho, para o planejamento da execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- a importância do fortalecimento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, da qualificação e aprimoramento da política de atenção a este público.

- O estabelecido na resolução nº 50/2019 – CMDCA, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano de Aplicação de Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

- A deliberação da Plenária no dia **27 de agosto de 2020**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social a tomar as providências necessárias à formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a execução de recurso definido no Eixo 3: Direito à Convivência Familiar, item: 3.2 Qualificação e fortalecimento da rede

de acolhimento de crianças e adolescentes do Plano de Aplicação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

§ 1º - Poderão participar da seleção pública as Organizações da Sociedade Civil e órgãos da administração pública municipal atuantes em programas e serviços na área de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Londrina, desde que possuam registro válido neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§ 2º - Cada Programa ou Serviço poderá apresentar um único projeto no valor máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), podendo conter despesas em custeio e/ou investimentos e prestação de serviços.

§ 3º Os recursos serão repassados em parcela única.

§ 4º - Havendo saldo remanescente das propostas apresentadas, o recurso somará ao montante do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posteriores deliberações.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 01 de setembro de 2020. Londrina, 01 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIAS

### PORTARIA Nº 106, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** do cargo de provimento em comissão, exonerável “*ad nutum*”, a pedido, nos termos abaixo:

- a) Servidor (a): **Alfeu Vander de Bessa**
- b) Cargo: Assessor Parlamentar
- c) Símbolo: Opção D
- d) CCL: CCL-10
- e) Lotação: Gabinete do Vereador Vilson Sebastião Bittencout
- f) Data da vigência: 01/09/2020
- g) Legislação: Art. 60, parágrafo único, inc. I, alínea a, da Lei Mun. nº 4.928/92

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente

---

### PORTARIA Nº 107, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1º Exonerar** do cargo de provimento em comissão, exonerável “*ad nutum*”, a pedido, nos termos abaixo:

- a) Servidor (a): **Patrícia Scarparo**
- b) Cargo: Assessor de Gabinete
- c) Símbolo: Opção D
- d) CCL: CCL-14
- e) Lotação: Gabinete do Vereador Guilherme Antonio Belinati Pereira
- f) Data da vigência: 01/09/2020
- g) Legislação: Art. 60, parágrafo único, inc. I, alínea a, da Lei Mun. nº 4.928/92

**Art. 2º Nomear** no cargo de provimento em comissão, exonerável “*ad nutum*”, a pedido, nos termos abaixo:

- a) Servidor (a): **Ortência Cristiane de Melo**
- b) Cargo: Assessor de Gabinete
- c) Símbolo Opção D
- d) CCL: CCL-14
- e) Lotação: Gabinete do Vereador Guilherme Antonio Belinati Pereira
- f) Data da vigência: 01/09/2020
- g) Legislação: Art. 15, inc. II, da Lei Mun. nº 4.928/92

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de agosto de 2020. Ailton da Silva Nantes, Presidente